



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1620/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1281/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 951/2024

AUTOR: Deputado Ronaldo Medeiros

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “institui a campanha da desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas no Estado”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de informar e sensibilizar a população, principalmente no meio escolar, acerca dos fatores de risco do uso excessivo de telas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao instituir uma campanha promovendo a inclusão de conteúdo sobre os riscos do uso abusivo de telas, a matéria proposta se adequa e complementa ao que se estabelece no artigo 184 da Constituição Estadual, no que diz respeito ao desenvolvimento de ações que auxiliem no bem-estar social:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 184. É dever do Estado promover o bem-estar coletivo e a realização da justiça social, mediante o desenvolvimento de programas específicos e a participação em ações integradas de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 951/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15
de Outubro de 2024.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: Houm _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____